



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 03/2020/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2020

DESENVOLVIMENTO DE OBRAS SERIADAS

(REPUBLICADO)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	5
5. PRODUTO FINAL.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. IMPEDIMENTOS.....	7
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	8
9. PROCESSO SELETIVO	10
10. HABILITAÇÃO.....	13
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	14
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	16
13. DIREITOS DA SPCINE.....	16
14. CONTRAPARTIDA	16
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	17
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	18
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9, e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – DESENVOLVIMENTO DE OBRAS SERIADAS (“LINHA DE AÇÃO”)** que receberá inscrições a partir do dia 02 de Julho de 2020 até às 18 horas do dia 17 de Agosto de 2020.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

1.3. As **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES** aos(às) quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- I. “**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo da obra audiovisual seriada que se pretende desenvolver.
- II. “**CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO**”: é o documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional (“**FBN**”).
- III. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- IV. “**CONTRATADA**”: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que firmará contrato com a **SPCINE**.
- V. “**DESENVOLVIMENTO DE OBRAS SERIADAS**”: compreende a etapa de desenvolvimento de **ROTEIRO** do projeto inscrito neste **EDITAL**.
- VI. “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

VII. **“GRUPO ECONÔMICO”**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

VIII. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: todas as despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da **OBRA**; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; definição dos direitos artísticos necessários à produção.

IX. **“ITENS NÃO FINANCIÁVEIS”**: taxas de gerenciamento, despesas de agenciamento, colocação e coordenação e despesas gerais de custeio da empresa proponente, dentre outros não relacionados no item ‘2.1. IX’.

X. **“OBRA”**: é a obra audiovisual seriada em episódios para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) nos gêneros de ficção, animação ou factual, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

XI. **“PITCHING”**: é a apresentação presencial ou virtual que o(a) **ROTEIRISTA** participará, caso seja selecionado(a).

XII. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XIII. **“PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE”**: é a pessoa jurídica que deve ter firmado contrato de desenvolvimento de roteiro da **OBRA** inscrita neste **EDITAL** e que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua execução e conclusão. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição neste **EDITAL** cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

a) A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve ter no máximo Classificação de Nível 4, conforme definições estabelecidas para tais níveis na Instrução Normativa Nº119, de 6 de Junho de 2015 da **ANCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

XIV. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XV. **“PROPONENTE”**: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XVI. **“RECURSO”**: é o recurso Spicine a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XVII. **“ROTEIRISTA”**: é a pessoa física de nacionalidade brasileira ou estrangeira, responsável pelo **ROTEIRO**, e que deverá ser apresentado(a) na inscrição mediante contrato com a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e que não poderá ser substituído(a) durante a execução do **PROJETO**.

XVIII. **“ROTEIRO”**: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual seriada contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequência.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, o desenvolvimento de roteiros audiovisuais de obras seriadas de ficção, animação e factual, com temática livre.

3.2. A seleção dos **PROJETOS** será feita em 03 (três) módulos:

I. **MÓDULO 1 – FICÇÃO** – aporte para até 04 (quatro) **PROJETOS** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada.

II. **MÓDULO 2 – FACTUAL** – aporte para até 03 (três) **PROJETOS** de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** cada.

III. **MÓDULO 3 – ANIMAÇÃO** – aporte para até 03 (três) **PROJETOS** de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** cada.

3.3. O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um dos módulos supracitados por inscrição (ANEXO 1), respeitando o limite de inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para este **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

§1º. Não havendo **PROJETOS** contemplados em qualquer um dos módulos, os recursos sobressalentes poderão ser remanejados para outros conforme decisão da Comissão Julgadora, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§2º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§3º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE**:

I. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, em formato: Courier ou Courier New, tamanho 12, contendo:

- a) Storyline.
- b) Argumento.
- c) Personagens.
- d) Arco da temporada.
- e) Sinopse dos episódios.
- f) Sinopse da temporada.
- g) Orçamento inicial para produção da **OBRA**.
- h) Concepção visual e arte conceitual (apenas para **MÓDULO 3 ANIMAÇÃO**).

II. Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.

III. Comprovação da contrapartida, conforme item 14:

- a) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público alcançado, data, local e valor. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante do local em que realizada a atividade, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como: material



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, lista de presença, entre outros.

c) No caso de ações de formação ou atividades em formato virtual, também será aceito registro documental em formato de pequenos vídeos, gravação na íntegra da atividade, print screen da tela, desde que demonstrem a execução da atividade de formação/atividade, com o número de pessoas presentes, o formador da atividade e qualquer outra informação que a plataforma virtual possa disponibilizar, como data, duração da atividade, nome dos participantes e etc.

Parágrafo único. O prazo que trata a cláusula 5.1 deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, conforme definição no inciso XIII do item 2.1.

6.2. A **PROPONENTE** deve apresentar contrato de desenvolvimento de roteiro da **OBRA** com um(a) **ROTEIRISTA**.

6.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve ter no máximo Classificação de Nível 4, conforme definições estabelecidas para tais níveis na Instrução Normativa Nº119, de 6 de Junho de 2015 da ANCINE.

6.4. Caso o(a) **ROTEIRISTA** seja sócio(a) da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, é obrigatório à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** realizar a contratação de corroteirista.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação de corroteirista conforme *caput* deste item é obrigatório destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do **RECURSO SPCINE** para serviços obrigatórios de corroteirista e serviços opcionais de roteiro, como *script doctor*, consultoria de roteiro, entre outros.

6.5. É vedada a substituição do(a) **ROTEIRISTA** após a finalização das inscrições e na execução do **PROJETO**.

6.6. É vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES**:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

I. Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS**. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 02 de Julho de 2020 até às 18 horas do dia 17 de Agosto de 2020. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/50/>. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/15/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II. Visão de comunicabilidade: *logline*, público-alvo/espectadores, janelas, segmento, canais.

III. Sinopse da **OBRA** com até 20 linhas.

IV. Conceito da **OBRA** com tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

V. Item exclusivo e opcional para inscritos no **MÓDULO 3 – ANIMAÇÃO** - Concepção visual ou arte conceitual da **OBRA**, com descrição do estilo de direção de arte e apresentação de personagens.

VI. Descrição dos personagens principais, incluindo perfil psicológico, as relações que estabelecem entre si, conflitos, motivações etc.

VII. **ARGUMENTO** da **OBRA**, entre 02 (duas) a 04 (quatro) páginas.

VIII. Cópia reprográfica do contrato de desenvolvimento de roteiro da **OBRA** assinado entre o(a) **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e **ROTEIRISTA**.

IX. Currículo do(a) **PROPONENTE**.

X. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de produtora brasileira independente da **PROPONENTE**.

XI. Currículo do(a) corroteirista, se houver.

XII. Currículo do(a) **ROTEIRISTA**.

XIII. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **ROTEIRISTA**.

XIV. Proposta de Formação, conforme item 14 deste **EDITAL**.

XV. Orçamento detalhado do **PROJETO**.

XVI. Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução do projeto, contados a partir do recebimento da primeira parcela.

XVII. Declaração da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).

XVIII. Declaração da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano (ANEXO 03).

XIX. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de quadro societário negro ou pardo da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** (ANEXO 06 - um para cada sócio(a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** no caso de haver mais de um(a)).

b) Cópia reprográfica do contrato social atual da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, devidamente consolidado.

c) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 06.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

d) Autodeclaração de **ROTEIRISTA** negro(a), pardo(a). (ANEXO 07).

e) No caso de **ROTEIRISTA** mulher cis, as cópias do RG e CPF exigidos nos documentos obrigatórios serão levadas em consideração, assim como o contrato de desenvolvimento de roteiro firmado entre **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e **ROTEIRISTA**.

f) No caso de **ROTEIRISTA** transgênero, para fins de comprovação deverá enviar Declaração de uso de Nome Social (ANEXO 08).

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidade artística e originalidade do **ARGUMENTO**, incluindo análise do currículo do(a) **ROTEIRISTA** da **OBRA** (0 a 10 pontos).

II. Aspectos de criatividade e inovação a partir do conceito da **OBRA** (para projetos inscritos no MÓDULO 3 que optarem por enviar o material opcional conforme item 8.4, V, também será analisada a concepção visual e arte conceitual da **OBRA**) (0 a 10 pontos).

III. Abrangência e clareza da visão de comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo definido pelo projeto. (0 a 10 pontos).

IV. Estrutura dramática, proposta estética e construção dos personagens (0 a 10 pontos).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de cada critério.

§3º. A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 20 (vinte) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados em qualquer dos **MÓDULOS**.

§5º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.

II. Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.2. Os **PROJETOS** que apresentarem condições que atendam à **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** receberão pontuação adicional, de acordo com os seguintes critérios:

I. Dispondo de **ROTEIRISTA** responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** ocupado por mulher cis, receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.

II. Dispondo de **ROTEIRISTA** responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** ocupado por pessoa negro(a), pardo(a), receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.

III. Dispondo de **ROTEIRISTA** responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** ocupado por pessoa transgênero, receberão 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1, §3º.

IV. Dispondo no quadro societário da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** responsável pelo **PROJETO** inscrito neste **EDITAL**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) negros(as) ou pardos(as), desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**, receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

Parágrafo único- Os pontos adicionais que trata o item 9.2, I, II, III e IV, poderão ser cumulativos até um máximo de 03 (três) pontos e deverão respeitar a pontuação máxima estipulada para a nota total, conforme item 9.1, §3º. Caso o **PROJETO**, seja através dos critérios expressos no item 9.1 deste **EDITAL** ou através dos pontos adicionais, atinja a pontuação máxima, não serão adicionados pontos extras.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

9.3. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.4. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

9.5. Os primeiros 08 (oito) **PROJETOS** classificados no MÓDULO 1, os primeiros 06 (seis) **PROJETOS** classificados no MÓDULO 2 e os primeiros 06 (seis) **PROJETOS** classificados no MÓDULO 3 participarão de uma apresentação presencial ou virtual ("**PITCHING**") diante da **COMISSÃO JULGADORA**.

9.6. A convocação para o **PITCHING** se dará com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência. Será enviada correspondência eletrônica para os e-mails informados na Ficha de Inscrição.

§1º. O tempo máximo de apresentação será de 05 (cinco) minutos.

§2º. Caso a **COMISSÃO JULGADORA** entenda necessário, a apresentação terá mais 05 (cinco) minutos para perguntas e respostas e possíveis considerações finais, tanto por parte da comissão, como dos representantes do **PROJETO** no **PITCHING**.

9.7. Serão observados os seguintes critérios pela **COMISSÃO JULGADORA** na avaliação do **PITCHING**, com as respectivas pontuações:

I. Relevância do tema e justificativa (0 a 10 pontos).

II. Capacidade de viabilização do projeto (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota total dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será a média aritmética da somatória das notas de todos os critérios.

§3º. A nota total do **PITCHING** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

9.8. A nota final total do **PROJETO** para efeitos de classificação final será definida mediante o resultado da média aritmética da nota total da primeira fase, conforme item 9.1, e da nota total do **PITCHING**, conforme item 9.7.

Parágrafo único. Havendo notas finais totais iguais o desempate será promovido mediante sorteio.

9.9. Serão contemplados até 04 (quatro) **PROJETOS** no Módulo 1, até 03 (três) **PROJETOS** no Módulo 2 e até 03 (três) **PROJETOS** no Módulo 3 por ordem de classificação. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.10. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.11. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROponentes** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROponente** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROponente**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

Parágrafo único. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve possuir registro regular na ANCINE e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

11.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura se já teve projetos apoiados ou investidos por esta Secretaria.

11.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, condicionado à comprovação da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de sua condição de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 05).

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a contratação, no montante de 80% (oitenta por cento) do valor do **MÓDULO** contemplado, e a segunda parcela após a entrega do **PRODUTO FINAL**, conforme disposto no item 5, no montante de 20% (vinte por cento) do valor restante do **MÓDULO** contemplado.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária do valor do **RECURSO** investido não atualizado, que será devido no momento da venda para produção da **OBRA** contemplada e desenvolvida nos termos deste **EDITAL** pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. O(A) **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá realizar, no mínimo, 03 (três) ações no município de São Paulo, mediante Proposta de Formação enviada no ato da inscrição, que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, *master class*, sessões comentadas, entre outras, que visem proporcionar a promoção do diálogo entre o(a) **ROTEIRISTA** e o público, tendo como base pelo menos 01 (um) dos seguintes temas: escrita criativa, desenvolvimento de roteiro, ilustração, *story board*, criação de personagem e narrativa, ações



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

cinclubistas, formação de público.

14.2. A Proposta de Formação deverá conter:

- I. Plano Básico de Atividades, incluindo temas que serão abordados e perfil do público-alvo.
- II. Carga horária.
- III. Material de apoio a ser utilizado, se for o caso.

14.3 As atividades deverão ser organizadas, gerenciadas e realizadas exclusivamente pelo(a) **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, incluindo fornecimento de todos os materiais de apoio e correlatos necessários, bem como os locais da realização das atividades providenciados pelos mesmos, sob o acompanhamento da **SPCINE**.

14.4. Havendo a possibilidade e interesse mútuo entre **SPCINE** e **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, a proposta de formação enviada no **PROJETO** contemplado poderá ser apresentada à área de formação da **SPCINE**, para alinhamento com o programa de formação vigente, abrindo a possibilidade de parceria para execução da atividade de formação.

14.5. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** desenvolvida nos termos deste edital nas salas do Circuito **SPCINE**, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, respeitando o disposto em contrato próprio de exclusividade e após consulta à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** responsável pela **OBRA**.

Parágrafo único. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito **SPCINE**, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PRODUTORA** fornecer a mídia (em formato *blu-ray*) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

14.6. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, **ROTEIRISTA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

14.7. 03 (três) anos após o lançamento comercial da **OBRA** em qualquer janela a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**, ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio de exclusividade.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

15.2. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

15.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida nesta cláusula, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.4. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o **APOIO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital Nº 03/2020/SPCINE de Desenvolvimento de Obras Seriadas.

15.5. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá submeter os créditos finais da **OBRA** à aprovação da **SPCINE**, no que diz respeito exclusivamente à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.6. As marcas e créditos deverão ser solicitados pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** à **SPCINE**.

15.7. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

15.8. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura constará no “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá prestar contas da devida utilização do **RECURSO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda parcela, de acordo com o **PROJETO** aprovado, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.



17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) à **CONTRATADA** sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos, com prejuízo do recebimento da segunda parcela do **RECURSO**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do Certificado ou Protocolo na FBN, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO** à **CONTRATADA**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO** à **CONTRATADA**.

V. Inabilitação da **CONTRATADA** para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **CONTRATADA** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é da **PROPONENTE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

18.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.3. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.4. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

18.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.6. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

18.7. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DA PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE DE QUE É SEDIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO E TEM ESTABELECIMENTO HÁ 01 (UM) ANO NO MUNICÍPIO DE SÃO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0000084-9

PAULO.

ANEXO 04 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**.

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **ROTEIRISTA**

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 09 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**.

18.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 01 de Julho de 2020.

Laís Bodanzky

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.